



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Senhor Presidente da República que encaminhe ao Congresso Nacional projeto de lei que institua o Sistema Unificado de Assistência Técnica e Extensão Rural (SUATER).

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Presidente da República, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a apresentação de Projeto de Lei que institui o Sistema Unificado de Assistência Técnica e Extensão Rural (Suater).

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Sistema Unificado de Assistência Técnica e Extensão Rural (Suater), altera a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971 e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Unificado de Assistência Técnica e Extensão Rural (Suater), constituído em sistema de organização, de gestão, de articulação, de integração, de informação, de fomento e de promoção conjunta de ações de assistência técnica e extensão rural, com participação e controle social, pactuadas entre os entes federativos e a sociedade civil, em todo o território nacional.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, será adotada a conceituação de Assistência Técnica e Extensão Rural da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Art. 3º A atuação do Suater priorizará o atendimento das demandas dos:

I – agricultores familiares;

II – empreendedores familiares rurais;

III – assentados da reforma agrária;

IV – demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

V – agricultores urbanos e periurbanos.

Art. 4º O Suater adotará os princípios da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Pnater).

Art. 5º São diretrizes do Suater:

I – articulação federativa;

II – descentralização político-administrativa;

III – promoção da qualidade e acessibilidade dos serviços;

IV – integração com políticas públicas de meio ambiente, segurança alimentar e desenvolvimento rural;

V – monitoramento, transparência e participação social.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Art. 6º Os serviços públicos de Assistência Técnica e Extensão Rural serão organizados e coordenados no Suater, sob coordenação do Poder Público nas diferentes instâncias federativas.

Art. 7º O Suater contará com Comitê Gestor e Conselho Consultivo, assegurada a participação social.

Art. 8º Participarão do Suater, entre outros:

I – ANATER;

II – EMBRAPA;

III – CONAB;

IV – instituições públicas e privadas de Ater;

V – universidades e institutos federais.

Art. 9º O Suater será financiado por:

I – recursos do Fundo de Assistência Técnica e Extensão Rural (Fundater);

II – dotações orçamentárias;

III – recursos do crédito rural;

IV – outras fontes previstas em lei.

Art. 10. Fica instituído o Fundo de Assistência Técnica e Extensão Rural – Fundater, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Wellington Fagundes

Art. 11. Será assegurado percentual mínimo dos recursos do crédito rural para financiamento da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES